LEI Nº 2.489, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.400, de 25 de maio de 2018, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Os artigos 1º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.400, de 25 de maio de 2018, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, do Sr. Nedi Zuchi, parte da chácara de terras e matos número TRÊS "C" (3-C), sem benfeitorias, com área de 3.956,60m2 (três mil e novecentos e cinquenta e seis vírgula sessenta metros quadrados), dentro da área maior de 60.600m22 (sessenta mil e seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, localizada no prolongamento do perímetro urbano deste Município de São Lourenço do Oeste - SC, conforme matrícula de 6.445, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste.

.....

.....

§ 3º O imóvel descrito no *caput* foi avaliado em R$ 374.348,95 (trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme laudo de avaliação constante do Anexo Único desta Lei." (NR).

"Art. 3º Fica assegurado ao doador, ou quem venha a lhe suceder no domínio da área remanescente, em caso de realização de futuro parcelamento do solo, a compensação da área de 3.956,60m2 (três mil e novecentos e cinquenta e seis vírgula sessenta metros quadrados) recebida em doação com as áreas de uso público que por obrigação legal devem ser destinadas ao Município por exigência do art. 223 da Lei Complementar Municipal 146/2012 - Plano Diretor Participativo, ou da legislação que venha a substituí-la.

....." (NR)

"Art. 4º Tendo em vista a destinação prioritária prevista no parágrafo primeiro do art. 1º desta Lei, fica a área do imóvel objeto de doação, com área de 3.956,60m2 (três mil e novecentos e cinquenta e seis vírgula sessenta metros quadrados), declarada como sendo de utilidade pública." (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições dos artigos referidos no *caput* do artigo anterior, bem como da Lei Municipal nº 2.400, de 25 de maio de 2018, naquilo em que não modificadas pela presente Lei.

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do exercício financeiro de sua implementação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 22 de agosto de 2019.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 2.489, de 22 de agosto de 2019)

LAUDO DE AVALIAÇÃO, MAPA DE ÁREA, MEMORIAL DESCRITIVO, ART E MATRÍCULA N° 6.445

São Lourenço do Oeste - SC, 22 de agosto de 2019.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal